



LEI COMPLEMENTAR N.º 107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos a Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O “Capítulo V”, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, com alterações posteriores, que trata “Das disposições sobre as Isenções”, passa a vigorar com a redação de “Capítulo VI”.

Art. 2.º A Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município e dá outras providências, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do Capítulo V, e do art. 128 - A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

Da Taxa de por sepultamento em sepultura ou nicho, pelo aluguel da Capela Municipal e de utilização de sepulturas e Nichos

Art. 128 A – Os usuários em situação de vulnerabilidade ficam isentos do pagamento da Taxa por sepultamento em sepultura ou nicho, pelo aluguel da Capela Municipal, bem como da Taxa por Utilização de Sepulturas e Nichos, esta pelo período de 3 (três) anos, conforme definido em leis específicas.”

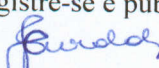
Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2018.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças